



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 0027, DE 14 DE JULHO DE 1993.

REAJUSTA U.P.V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em adiantamento de 17% (dezessete por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo anterior, será descontado do percentual a ser concedido para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos - U.P.V. na data base dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de julho de 1993.

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIJNO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 0027 / 1993**

EM 14 / 07 / 1993

PREFEITO MUNICIPAL